



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023**

**"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por sua **Presidente, Vereadora Rânia Patrícia Ferreira Garcia**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 005.862.276-44, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Monções-Cidade: São Paulo/SP, CEP 04.571-936, doravante **denominada CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, portador da Carteira de Identidade nº 74157181, inscrito no CPF sob o nº 072.582.787-45 e **Margareth da Rocha Passos Medina Rangel**, portadora da Carteira de Identidade nº 093323681, inscrita no CPF sob o nº 023.975.597-90, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Telefonia Fixa (FWT), para uso dos servidores da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.
- 1.2 – Descrição do Serviço: O Telefone Fixo utiliza a rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Wireless Terminal).
- 1.3 - O plano possui as seguintes características de tráfego: Ligações locais para fixo e móvel ilimitadas; Ligações de longa distância nacional para fixo e móvel ilimitadas.

Item	Especificação	Unidade	Parcelas	QTDE	V. UNT MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL A x B
1	Plano, conforme especificado no item 1.2.3 da Proposta Técnica	Serviço	12	01	R\$ 36,95	R\$ 36,95
<b>Valor total mensal estimado com impostos</b>						<b>R\$ 36,95</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



2.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 443,40 (Quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). O pagamento será feito em parcelas estimadas de R\$ 36,95 (Trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

3.1 – O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do ano 2023 nº:

**Plano de telefonia fixa: 01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

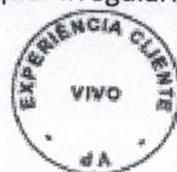
5.1 - O início da vigência do contrato coincidirá com a data de sua assinatura, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua do fornecimento, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

5.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer irregularidade, refazer e ou prestar assistência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)**

6.2 - Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

6.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas. e, aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

7.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

7.3 - Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - COBERTURA E DISPONIBILIDADE E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura do serviço no município da CONTRATANTE, conforme regulamento da Anatel;

8.2. Como o serviço é oferecido através da rede móvel HSPA+/ HSPA (3G) ou GSM (2G), a velocidade de transmissão de dados pode ser alterada a depender de fatores como:

8.2.1. Condições topográficas e de relevo;

8.2.2. Número de clientes que utilizam ao mesmo tempo a cobertura provida por uma mesma Estação Rádio Base (ERB);

8.2.3. Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço;

8.2.4. Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço;

8.2.5. Razões técnicas inerentes à cobertura móvel;

8.2.6. Locais fechados, tais como apartamentos, shopping centers, escritórios e prédios comerciais;

8.2.7. Interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento a chamados técnicos, que será através do telefone call center corporativo da Contratada, ou via e-mail, ou ainda através de número de telefone, em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana para atendimentos de falhas e reclamações sobre os serviços.

8.4. Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do serviço, a Contratante contatará o call center corporativo da Contratada, nos meios mencionados no item 8.3, para registro do defeito e abertura de chamado.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A **fiscalização** da execução do contrato ficará a cargo da Câmara Municipal, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)**

10.2 - A **fiscalização** fica impedida de receber o objeto da licitação fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam suas atividades.

10.3 - A **fiscalização** fica impedida também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.4 - Qualquer entendimento entre a **fiscalização** e o **contratado** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

10.5 - A **fiscalização** é exercida no interesse do **Câmara Municipal** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **contratado**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do **Câmara Municipal** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

12.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendido os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

12.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

12.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:





**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)**

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

13.1.2- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.4- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

14.1- É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.**

16.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1 O presente contrato está fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

17.2 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 09/2023, Dispensa Nº 07/2023 e a proposta da empresa que lhe deu causa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
 Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

19.1 – Os valores dos serviços deverão ser expressos em reais e incluírem todos os impostos e encargos, podendo ser reajustado, conforme a legislação aplicável, no período de 12 (doze) meses, tomando-se como referência para base cálculos futuros o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Contratada, ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

20.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **artigo 65 da lei federal n.º 8666/93**, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração; bem como o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada e justificada pelo contratado, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

20.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Telefone: (35)3607-0480 Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)

E por estarem justos, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Coqueiral, 20 de abril de 2023.

*RP Garcia*

**RÂNIA PATRÍCIA FERREIRA GARCIA**  
Presidente Câmara Municipal

Signed by:

*Margareth Da Rocha Passos Medina*

A. Por: MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA  
CPF: 023.975.597-90

ICP

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Margareth da Rocha Passos Medina Rangel

Signed by:

*Sandro Marques Barbosa Coutinho*

A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
CPF: 072.582.787-45

ICP

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Sandro Marques Barbosa Coutinho

*MARGARETH*





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 02/05/2023 às 17:24:18 (GMT -3:00)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05\_2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL.pdf

ID do documento #23cf7df8-1f27-40df-bf39-044be800ce68

### Assinaturas

- SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
Assinou como gerente sr
- MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL  
Assinou como gestor
- Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior  
Assinou como testemunha

### Log

- 02/05/2023 10:29:31 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 23cf7df8-1f27-40df-bf39-044be800ce68.
- 02/05/2023 10:49:04 Luis Fernando da Silva Arbelaez Junior (CPF 046.723.796-47; E-mail luis.fjunior@telefonica.com; IP 162.158.63.66; Geolocalização -22.12301594138834, -45.04537417218636), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 02/05/2023 às 10:49:04 (GMT -3:00);
- 02/05/2023 10:52:55 MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA RANGEL (CPF 023.975.597-90; E-mail margareth.rangel@telefonica.com; Geolocalização -23.582123, -46.583622), Assinou na Pág. 7 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 02/05/2023 às 10:52:55 (GMT -3:00);
- 02/05/2023 17:24:16 SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; Geolocalização -23.020327, -43.5114794), Assinou na Pág. 7 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 02/05/2023 às 17:24:16 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

bbc21f8e201b3d86b03462bf799b393567ca36c6b87b57180ae34d82e9c352f5b5fe5527567629dc387a9bb6a856b80204ead3de994f9a6142f0d4d9dbf87ea8

Hash do documento assinado (SHA512):

dc171eb3340aee346f8d7271f4ab8f6034991ea21119e48b7e2748cb215d1452d85a4c3cd333255cbdaf18b0f3835dabb7177e8197dd490dedaac92f106d91a1

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 23cf7df8-1f27-40df-bf39-044be800ce68, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.